



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação das Contas de Governo do Município de Baixio/CE, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Ex-Prefeita Laura Cristina Ferreira Alencar.

A Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Baixio/CE, no uso de suas atribuições conferidas pelos arts. 177, § 1º, 51, II, 75, § 2º, II, todos do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 preleciona, no seu art. 31, § 2º, que o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO que o art. 42, § 2º, da Constituição do Estado do Ceará dispõe que o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, a qual, no prazo máximo de dez dias após o julgamento, comunicará o resultado ao TCE,

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Baixio/CE, no seu art. 57, prevê que a prestação de contas do Prefeito, referente a gestão financeira anterior, apreciadas e analisadas pela Câmara Municipal, até 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo parecer emitido pelo Conselho de Contas dos Municípios, o qual, somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara,

CONSIDERANDO que o Parecer Prévio nº 0136/2021, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, manifestou pela regularidade com ressalvas das contas de Governo do Município de BAIXIO, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sra. Laura Cristina Ferreira Alencar,

Apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Governo do Município de Baixio, estado do Ceará, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Ex-Prefeita Laura Cristina Ferreira Alencar.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação.

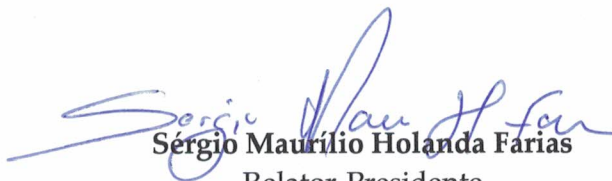
Registre-se. Publique-se. Comunique-se ao TCE/CE.

Baixio/CE, 18 de agosto de 2021.



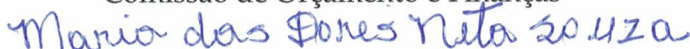
CÂMARA MUNICIPAL DE
BAIXIO

A Casa do Povo


Sérgio Maurílio Holanda Farias

Relator-Presidente

Comissão de Orçamento e Finanças



Maria das Dores Neta Souza

Membro

Comissão de Orçamento e Finanças


Anália das Dores Ferreira Fernandes

Membro

Comissão de Orçamento e Finanças

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal, no tema 157, pacificou que “o parecer técnico elaborado pelo tribunal de contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à câmara de vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.” [RE 729.744, rel. min. Gilmar Mendes, j. 10-8-2016, P, DJE de 23-8-2017, Tema 157.]

Depreende-se da interpretação constitucional que é competência exclusiva da Câmara de Vereadores julgar as contas anuais do prefeito. Apenas o Poder Legislativo pode decidir sobre os rumos das contas analisadas pelo Tribunal de Contas, podendo se manifestar pela aprovação ou desaprovação.

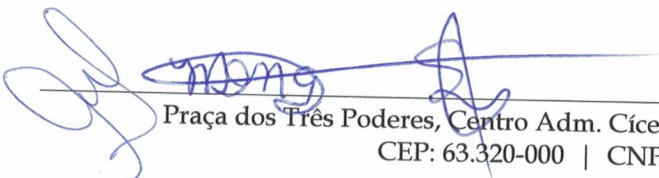
É importante destacar que emitido o parecer pela aprovação ou desaprovação, apesar da obrigatoriedade de votação das respectivas contas anuais pelo Poder Legislativo, o parecer prévio do Tribunal de Contas só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição Federal de 1988, o art. 42, § 2º, da Constituição do Estado do Ceará e o art. 57, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Baixio/CE.

Analisando-se o Parecer Prévio nº 0136/2021, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, Sérgio Maurílio Holanda Farias, Maria das Dores Neta Souza e Anália das Dores Ferreira Fernandes entendem que com as defesas e justificativas já apresentadas junto ao Tribunal de Contas, referente ao exercício financeiro de 2016, as irregularidades inicialmente verificadas foram consideradas sanadas, de tal forma que a Corte de Contas manifestou-se pela aprovação com ressalvas.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BAIXIO
A Casa do Povo

Neste sentido, a Comissão de Orçamento e Finanças, acostando-se ao Parecer Prévio nº 0136/2021, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que opinou pela aprovação das contas com ressalvas da ex-gestora Laura Cristina Ferreira Alencar, referente ao ano de 2016, também manifestam-se pela necessidade de aprovação das respectivas contas de governo.



Praça dos Três Poderes, Centro Adm. Cícero Henrique Brasileiro, S/N, Baixio/CE
CEP: 63.320-000 | CNPJ: 05.715.438/0001-70